PROJETO DE LEI Nº 006/2018

PODER LEGISLATIVO

"INSTITUI A SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS RECÍLCAVEIS DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA FONTE GERADORA, E A SUA DESTINAÇÃO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Vereadora Jaciara Teixeira, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, inciso XVIII, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, autarquias e câmara municipal de vereadores na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, Autarquias e Câmara Municipal.

Art. 3º. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, Autarquias e Câmara Municipal as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis eu atenderem aos seguintes requisitos:

I – esteja formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II – não possuem fins lucrativos;

III – possuem infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV – apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados;

V – estejam cadastrados na Secretaria de Assistência Social como Associação ou Cooperativa de Catadores.

Parágrafo Único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estudo ou estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º. As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo, perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere ao art. 5º, para partilha dos locais que cada uma fará a coleta de resíduos recicláveis descartados.

Parágrafo Único. Caso não haja consenso, a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio dos locais, e, sessão pública, entre as respectivas associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso co o órgão ou entidade, como o qual foi realizado o sorteio, para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

Art. 5º. Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Secretaria Municipal §de Meio Ambiente, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei.

§1º. A comissão para a coleta seletiva solidária será composta por:

I - um representante de cada associação participante;

II - um representante do poder executivo;

III - um representante da Autarquia e

IV - um representante do poder Legislativo Municipal.

§2º. A comissão para a coleta seletiva solidária devera orientara todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, Autarquias e Câmara Municipal na implantação da Lei e em atividades periódicas no decorrer de cada ano para o devido cumprimento do que dispõe essa lei.

§3º. A comissão para a coleta seletiva solidária apresentara, semestralmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliação do processo de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de matérias recicláveis.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração pública Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Câmara Municipal deverão implantar, no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta lei, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do dispositivo nesta lei.

Art. 7º. Deverão ser implementadas ações de utilidades públicas, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigar na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês 10 (fevereiro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A preocupação com a destinação dos resíduos sólidos nos município é constante base de discussão entre gestores públicos, entidades civis, e população em geral. Diretrizes, objetivos e metas são estabelecidas através de Planos e Programas, mas a concretização das ações esta longe do mínimo ideal.

O lixo é um dos mais graves problemas ambientais, pois seu volume aumenta consideravelmente e cada vez mais compromete a saúde e o ambiente com proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e de lençóis subterrâneos e poluição do ar.

Grande parte da composição do lixo é reaproveitável e a coleta seletiva é um das possibilidades de reduzir o volume diminuindo os problemas. Coleta seletiva é o recolhimento dos materiais que são passíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora.

No município de São Mateus foi aprovado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico em 2014 com ações especificas para a coleta seletiva de resíduos sólidos, no entanto nenhuma ação foi efetivada.

A presente lei, inspirada no Decreto Federal 5.940/2006, tem o objetivo de colocar os órgãos públicos municipais como exemplo na pratica da coleta seletiva e incentivar a organização de famílias de baixa renda em associações e cooperativas que lhes permitam uma renda com a atividade de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês 10 (fevereiro) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JACIARA TEIXEIRA
Vereadora